



DECRETO Nº. 1.882, DE 21 DE JULHO DE 2015.

ALTERA QUADRO DE TARIFAS E CONSUMO E REAJUSTA TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, embasada em seu art. 88, inciso I, alínea “J”, considerando:

- O constante reajuste da tarifa de energia elétrica, promovido pelo Governo Federal, em razão do baixo nível dos reservatórios dos sistemas de geração;
- Que em razão dos reajustes, a Secretaria Municipal de Água e Esgoto vem sendo sobretaxada pelo sistema tarifário da bandeira vermelha, o que vem lhe causando constantes quedas na arrecadação;
- Que esse sistema tarifário emergencial não possui previsão para seu término, dado os baixos índices pluviométricos;
- O ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Água e Esgoto, informando que a perda ocasionada pelo reajuste de energia elétrica nos últimos meses atingiu o percentual de 5%.

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas de água e esgoto ficam reajustadas à partir do vencimento **de agosto de 2015**, em 05% (cinco por cento) nos índices estipulados conforme Quadro de Tarifas e Consumo – **ANEXO I** – que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Os valores mínimos para as categorias econômicas ficam assim estabelecidos:

§ 1º- Consumo estimado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Categoria A (Domiciliar): 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) por mês;

II – Categoria B (Comercial): 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) por mês;

III – Categoria C (Industrial): 100 m³ (cem metros cúbicos) por mês;

§ 2º Consumo mínimo:

I - Categoria A (Domiciliar): 15 m³ (quinze metros cúbicos) por mês,

II - Categoria B (Comercial): 30 m³ (trinta metros cúbicos) por mês,

III - Categoria C (Industrial): 60 m³ (sessenta metros cúbicos) por mês.

Art. 3º. A tarifa de água e esgoto será cobrada por estimativa quando:

I - Não houver hidrômetro instalado no ramal de ligação,

II - Havendo hidrômetro instalado, porém estando o mesmo avariado ou parado, de forma a não se permitir a leitura.

Art. 4º. A aquisição de hidrômetro e acessórios para as novas ligações, bem como a substituição daqueles danificados, ocorrerá por conta do usuário.

Art. 5º. Os serviços abaixo relacionados serão efetuados pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto, mediante recolhimento prévio das taxas, assim determinadas:

I - R\$ 128,26 (cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) para ligações de água e esgoto;

II - R\$ 64,13 (sessenta e quatro reais e treze centavos) para ligação de água;

III - R\$ 64,13 (sessenta e quatro reais e treze centavos) para ligação de esgoto;

IV - R\$16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos), para alteração de nome;

V - R\$16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos), para desligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - R\$16,94 (dezesesseis reais e noventa e quatro centavos), para religação;

VII - R\$60,50 (sessenta reais e cinquenta reais), para transferência de padrão.

Art. 6º. Os requerimentos de ligação somente serão deferidos pela SMAE, mediante a apresentação da documentação que comprove a posse do imóvel e certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 7º. As demais normas se norteiam pelo Regulamento Interno da SMAE e decretos de regulamentação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 21 de julho de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 21/07/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I
QUADRO DE TARIFAS E CONSUMO

Consumo	Valor	Categoria	Categoria	Categoria
m3	m3	A	B	C
15	1,825	27,37		
16	1,834	29,34		
17	1,843	31,33		
18	1,852	33,34		
19	1,862	35,37		
20	1,871	37,42		
21	1,880	39,48		
22	1,890	41,58		
23	1,899	43,68		
24	1,909	45,81		
25	1,918	47,95		
26	1,928	50,12		
27	1,937	52,29		
28	1,947	54,52		
29	1,957	56,75		
30	1,967	59,00	59,00	
31	1,976	61,27	61,27	
32	1,986	63,56	63,56	
33	1,996	65,88	65,88	
34	2,006	68,21	68,21	
35	2,016	70,57	70,57	
36	2,026	72,95	72,95	
37	2,037	75,35	75,35	
38	2,047	77,78	77,78	
39	2,057	80,22	80,22	
40	2,067	82,69	82,69	
41	2,078	85,18	85,18	
42	2,088	87,69	87,69	
43	2,098	90,23	90,23	
44	2,109	92,79	92,79	
45	2,119	95,37	95,37	
46	2,130	97,98	97,98	
47	2,141	100,63	100,63	
48	2,151	103,25	103,25	
49	2,162	105,95	105,95	
50	2,173	108,65	108,65	
51	2,184	111,37	111,37	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

52	2,195	114,13	114,13	
53	2,206	116,90	116,90	
54	2,217	119,70	119,70	
55	2,228	122,53	122,53	
56	2,239	125,38	125,38	
57	2,250	128,26	128,26	
58	2,261	131,16	131,16	
59	2,273	134,09	134,09	
60	2,284	137,04	137,04	137,04
61	2,296	140,03	140,03	140,03
62	2,307	143,03	143,03	143,03
63	2,319	146,07	146,07	146,07
64	2,330	149,13	149,13	149,13
65	2,342	152,21	152,21	152,21
66	2,353	155,33	155,33	155,33
67	2,365	158,47	158,47	158,47
68	2,377	161,64	161,64	161,64
69	2,389	164,84	164,84	164,84
70	2,401	168,06	168,06	168,06
71	2,413	171,32	171,32	171,32
72	2,425	174,60	174,60	174,60
73	2,437	177,91	177,91	177,91
74	2,449	181,25	181,25	181,25
75	2,462	184,61	184,61	184,61
76	2,474	188,01	188,01	188,01
77	2,486	191,44	191,44	191,44
78	2,499	194,89	194,89	194,89
79	2,511	198,38	198,38	198,38
80	2,524	201,89	201,89	201,89
81	2,536	205,44	205,44	205,44
82	2,549	209,02	209,02	209,02
83	2,562	212,62	212,62	212,62
84	2,575	216,26	216,26	216,26
85	2,587	219,93	219,93	219,93
86	2,600	223,63	223,63	223,63
87	2,613	227,36	227,36	227,36
88	2,626	231,12	231,12	231,12
89	2,640	234,92	234,92	234,92
90	2,653	238,75	238,75	238,75
91	2,666	242,61	242,61	242,61
92	2,679	246,50	246,50	246,50
93	2,693	250,42	250,42	250,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

94	2,706	254,38	254,38	254,38
95	2,720	258,37	258,37	258,37
96	2,733	262,40	262,40	262,40
97	2,747	266,46	266,46	266,46
98	2,761	270,55	270,55	270,55
99	2,775	274,68	274,68	274,68
100	2,788	278,84	278,84	278,84

A tarifa acima de 100 m³ passará para 6,395

A tarifa de esgoto corresponde a 50% do valor da tarifa de água.

Nova Era, 21 de julho de 2015.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 21/07/2015.